



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DELTA DO PARNAÍBA

Rua Merval Veras, 80, - Bairro Bairro do Carmo - Parnaíba - CEP 64200030

Telefone: (86)33211615

Despacho Decisório nº 2/2023-APA Delta do Parnaíba/ICMBio

Número do Processo: 02124.001381/2023-78

Interessado: Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses

Parnaíba, 02 de agosto de 2023

À Sra. CATERINE ROBERTA MUIZ DE ARAÚJO

Assunto: Decisão de Recurso Administrativo

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela Senhora Caterine Roberta Muniz de Araújo contra a decisão da Comissão do Processo Seletivo de Agentes Temporários Ambientais que não homologou a inscrição da candiata em razão da ausência da apresentação do teste de aptidão física.

2. A entrega do referido documento está prevista no item 2.4. do Edital:

"Item 2.4. Documentos necessários para a Inscrição, com cópias legíveis, sob risco de não aceitação, não sendo necessária autenticação cartorial:

(...)

2.4.3. Atestado Médico, comprovando que o candidato se encontra "APTO a participar do processo seletivo e realizar as atividades físicas, caso seja necessário", emitido nos últimos 30 (trinta) dias - documento original e cópia."

3. Cumpre ressaltar que a finalidade do atestado médico não é voltado apenas para a realização do teste de habilidade física, e sim para as atividades que são executadas nas unidades de conservação, e que podem ser, a qualquer tempo, exigidas do candidato no dia a dia do trabalho.

4. No caso do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, frequentemente são realizadas, por exemplo, atividades como caminhadas nas dunas, caminhadas em trilhas de areia espessa, e outras, que exigem dos servidores um mínimo de condições de saúde.

5. Apesar de expressamente previsto no edital o documento a ser entregue, a recorrente entregou no ato da inscrição exames preparatórios para uma cirurgia, que não condizem com a mesma função de um exame de aptidão física, ainda mais quando referido relatório é datado de mais de 06 meses (vide documentos anexos).

4. Em sede de recurso, a recorrente alega, em apertada síntese, que providenciou a entrega do documento exigido no edital, para substituir o documento entregue durante a fase das inscrições (doc. SEI 15525599).

5. Apesar de louvável o esforço da candidata, há de ser negado provimento ao recurso, tendo em vista que se pretende, em verdade, a substituição de um documento por outro, apresentado fora do prazo das inscrições.

6. Tendo em vista a ausência de previsão legal para o aceite de novos documentos após a fase de inscrições, entendemos que o recurso deve ser negado.

7. Diante do exposto, negamos provimento ao recurso apresentado por CATARINE ROBERTA MUNIZ DE ARAÚJO, mantendo-se a decisão da não homologação de sua inscrição no processo seletivo dos agentes ambientais do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

Atenciosamente,

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS DO PARQUE NACIONAL DOS LENÇÓIS MARANHENSES



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ramscheid Figueiredo, Chefe Substituto(a)**, em 02/08/2023, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Ricardo Damato Rocha de Souza, Chefe**, em 02/08/2023, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Alves da Cruz, Analista Ambiental**, em 02/08/2023, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **15538568** e o código CRC **0866E89F**.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DELTA DO PARNAÍBA

Rua Merval Veras, 80, - Bairro Bairro do Carmo - Parnaíba - CEP 64200030

Telefone: (86)33211615

Despacho Decisório nº 3/2023-APA Delta do Parnaíba/ICMBio

Número do Processo: 02124.001381/2023-78

Interessado: Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses

Parnaíba, 02 de agosto de 2023

Ao (a) Sr. (a) FERNANDO SATURNINO DE ASSIS

Assunto: **Decisão de Recurso Administrativo**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Senhor Fernando Saturnino de Assis no qual requer, em suma: A consideração do curso de Tecnólogo em Curso de Artilharia, como curso superior completo (15 pontos) e a contagem da disciplina "Desenho Auxiliar com Computador I" e "Desenho auxiliado por computador II" realizadas no curso de "Técnico Mecânico".

Analisando a documentação do candidato, verificamos que ambas as solicitações merecem ser acolhidas.

De Fato, seria injusto computar "15 pontos" para aqueles candidatos que possuem cursos superiores incompletos, e não computar os mesmos pontos para os candidatos que possuem o nível superior completo.

O candidato juntou ao processo o diploma de "Tecnólogo em Artilharia" curso promovido Escola de Sargentos de Armas.

De acordo com o Ministério da Educação, os cursos de Tecnólogo possuem o mesmo nível dos cursos de nível superior.

"Assim como os egressos de cursos de bacharelado e licenciatura, os tecnólogos recebem diploma de graduação e têm o mesmo direito de fazer cursos de especialização, de mestrado ou de doutorado e participar de concursos públicos. Podem também ingressar em curso de mestrado profissional."
(<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/tecnologo#:~:text=Assim%20como%20os%20egressos%20de,em%20curso%20de%20mestrado%20profissional.>)

Neste sentido, assiste razão ao recorrente em relação ao ponto, devendo ser considerada a pontuação referente ao curso de nível superior - 15 pontos.

Em relação as disciplinas suscitadas pelo candidato, verificando o rol do edital, previsto no anexo

"ANEXO V - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO CURRICULAR PARA AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL GESTÃO DO USO PÚBLICO E PROTEÇÃO AMBIENTAL - NÍVEL 2

(...)

"**Cursos nas seguintes temáticas:** gestão pública, planejamento estratégico, liderança de equipe, gestão de conflitos, direito administrativo, direito constitucional, direito ambiental, direito fundiário/agrário, agroecologia, permacultura, pacote office 365, excel avançado, Power BI, ferramentas de edição gráfica e audiovisual, gestão de mídias sociais, geoprocessamento e QGIS, operação de drone"

(...) No caso de cursos técnicos ou de nível superior, que tenham disciplinas com essas temáticas, poderão ser pontuadas as disciplinas, até o máximo de 4 disciplinas por curso:

0,5 ponto por disciplina com carga horária de 8 a 36 horas e 1 ponto por disciplina com carga horária acima de 36 horas;

Uma vez pontuada a disciplina não será pontuado o curso e vice-versa."

Até 6 cursos.

Sendo assim, levando em consideração que as disciplinas "Desenho Auxiliar com Computador I" e "Desenho auxiliado por computador II" se enquadram na categoria "ferramentas de edição gráfica" e possuem, segundo a documentação apresentada no ato da inscrição 100h/aula cada, devem ser as mesmas pontuadas com 1 ponto cada.

Sendo assim, deferimos o recurso apresentado pelo candidato.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DOS AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS

DO PARQUE NACIONAL DOS LENÇÓIS MARANHENSES



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ramscheid Figueiredo, Chefe Substituto(a)**, em 02/08/2023, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Ricardo Damato Rocha de Souza, Chefe**, em 02/08/2023, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Alves da Cruz, Analista Ambiental**, em 02/08/2023, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **15540917** e o código CRC **4F3B8EC1**.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DOS LENÇÓIS MARANHENSES

Rua Principal do povoado Cantinho, - Barreirinhas - CEP 65590000

Telefone: (98)33491267

Despacho Decisório nº 2/2023-PARNA Lençóis Maranhenses/ICMBio

Número do Processo: 02124.001381/2023-78

Interessado: Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses

Barreirinhas, 02 de agosto de 2023

Ao Sr. Matheus Silva

Assunto: Recurso Administrativo

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Matheus Silva, candidato à vaga de GESTÃO DO USO PÚBLICO (NIVEL III - 1V)- PARNA Lençóis Maranhenses / BARREIRINHAS, contra contagem curricular preliminar apurada pela Comissão de Seleção de Agentes Temporários Ambientais do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.
2. Requer sejam computados seus pontos referentes ao tempo em que exerceu a função de condutor de visitantes pela empresa São Paulo Turimo no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses entre julho de 2022 e julho de 2023, e que também seja computado o tempo em que atuou como estagiário pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba, na APA Delta do Parnaíba.
3. Em relação ao primeiro item, entendemos que assiste razão ao recorrente, na medida em que a função de condutor de visitantes pode ser equiparada com a do educador ambiental, na medida em que conduz e traduz o ambiente para os visitantes das unidades de conservação, no caso, o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.
4. Porém, em relação ao solicitação da contagem de tempo de estágio, não foi possível acatar as alegações do recorrente já que não consta, no referido comprovante, o tempo exato em que teria exercido a função de estagiário, sendo desse modo, impossível quantificar os pontos referentes a atividade.

5. Diante do exposto, damos provimento parcial ao recurso, para computar ao recorrentes os pontos referentes ao período em que atuou como condutor de visitantes do PNLM, negando porém, provimento a contagem de pontos referente ao estágio realizado na UFdPAR tendo em vista que não foi apresentado, no referido comprovante, a carga horária efetivada.

Sendo assim, deferimos parcialmente o recurso apresentado pelo candidato.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DOS AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS DO PARQUE NACIONAL DOS LENÇÓIS MARANHENSES



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ramscheid Figueiredo, Chefe Substituto(a)**, em 02/08/2023, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Ricardo Damato Rocha de Souza, Chefe**, em 02/08/2023, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Alves da Cruz, Analista Ambiental**, em 02/08/2023, às 19:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **15541916** e o código CRC **8C67F312**.

